



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
PREVSUL

PORTARIA N° 020/2017

Disciplina o Recadastramento Anual dos beneficiários do regime próprio de previdência do Município de Paraíba do Sul e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2.643/2008, **RESOLVE**:

Art. 1° Os servidores públicos inativos do Município de Paraíba do Sul e os beneficiários de pensão por morte concedida pelo regime de previdência desta municipalidade deverão atender ao Recadastramento Anual dos segurados do regime próprio de previdência social, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2° Cabe ao Instituto de Previdência Social do Município de Paraíba do Sul a coordenação e a execução do Recadastramento, que se dará no período compreendido entre os dias 01 de abril a 01 de outubro de 2017, conforme calendário abaixo:

Atividade	Período
Atendimento regular aos Segurados na sede do PREVSUL	01/04/2017 a 01/10/2017
Atendimento Domiciliar aos Segurados	01/04/2017 a 01/10/2017
Atendimento Extraordinário aos Segurados que não comparecerem ao atendimento regular	01/10/2017 a 01/11/2017

§ 1° Encerrado o prazo para o atendimento regular e domiciliar aos segurados abrangidos pelo Recadastramento 2017 o PREVSUL deverá encaminhar telegrama ou manter contato telefônico com os segurados que não atenderam ao Recadastramento, alertando expressamente para as penalidades para o não comparecimento previstas nesta Portaria.

Publicado no dia 01/04/2017 no site: www.prevsul.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
PREVSUL

§ 2º O atendimento aos segurados abrangidos pelo Recadastramento 2017 se dará na Sede do PREVSUL, na Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº583 – Centro, Paraíba do Sul/ RJ, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário estabelecido no caput, no horário compreendido entre 12h às 18h.

Art. 3º Os segurados deverão comparecer ao local indicado para o Recadastramento portando originais e cópias dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia.
- II. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF)
- III. Comprovante de Residência, admitidos como tal contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos.

Art. 4º É admitida a representação do segurado por Procurador, desde que munido de instrumento público de mandato, lavrado em Cartório competente, com poderes específicos para sua representação junto à administração pública municipal de Paraíba do Sul, emitidos em data não anterior a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º O PREVSUL disponibilizará atendimento domiciliar ou em estabelecimento de saúde aos segurados abrangidos pelo Recadastramento 2017 que possuam dificuldade de locomoção, mediante agendamento prévio pelo telefone (24) 2263-2616, observada antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único O segurado que requisitar o atendimento domiciliar previsto neste artigo deverá apresentar ao cadastrador, por ocasião da visita de Recadastramento, atestado médico que comprove a dificuldade de locomoção.

Art. 6º O segurado que resida fora do Município de Paraíba do Sul poderá requerer o envio do Formulário de Recadastramento por via postal ou por correio eletrônico, devendo encaminhá-lo em retorno ao PREVSUL, necessariamente por meio de Carta Registrada, assinado e com firma reconhecida em Cartório por autenticidade, juntamente com os documentos arrolados no art. 3º.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
PREVSUL

Art. 7º O segurado abrangido pelo art. 1º que não atender ao Recadastramento 2017, até o prazo final estabelecido no Art.2º desta Portaria, terá retido o pagamento dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte, até a regularização de sua situação junto ao PREVSUL.

Art. 8º O Recadastramento 2017 será objeto de divulgação pelos seguintes meios:

- I. Afixação de cartazes informativos em todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraíba do Sul;
- II. Divulgação de mensagem no comprovante de rendimentos dos segurados referente ao benefício do mês de julho;
- III. Correspondência dirigida ao endereço residencial do segurado;
- IV. Site oficial do Instituto www.prevsul.rj.gov.br;
- V. Publicação no veículo de imprensa oficial deste Instituto.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 17 de março de 2017

Gina Lani Brasil Reggiori
Diretora-Presidente
PREVSUL